

AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 1370.01.0060792/2021-29

Nº do documento SEI: 139480910

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO DE AIA | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|--------------------------------------|--|
| Intervenção Ambiental | 1370.01.0060792/2021- 29 | URA Zona da Mata |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Morro de Pedra - Extração Mineral e Madeira Ltda CPF/CNPJ: 27.729.609/0001-52

Endereço: Rodovia MG 382 – KM 14 Bairro: Distrito de Campolidi

Município: Antônio Carlos UF: MG CEP: 35.200-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Francisco de Lucca Júnior e Outros CPF/CNPJ: 627.301.346-20

Endereço: Rua Vereda – nº 50 – Apto. 1404 Bairro: Vila da Serra

Município: Nova Lima UF: MG CEP: 34006-077

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Espreado ou Morro de Pedra

Área Total: 154,3774

Registro nº: Matrícula nº 29.647, livro 2.

Município/Distrito: Antônio Carlos

Coordenada Plana (UTM): X: 21°17'47.95" S / Y: 43°51'21.83" O

Datum: SIRGAS 2000

Fuso: -

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:

(CAR): FA61.8FC2.498E.4C24.8FA6.D9DB.36B9.3EE7

MG-3102902-

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção: | Quantidade: | Un |
|--|-------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. | 5,6748 | ha |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Mineração | - | 5,6748 ha |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma / Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|--------------------------------|-----------|---|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | 5,6748 | Campo Florestal MG, 2009). (Inventário) | Inicial | ha |
| Total: | 5,6748 | | Total: | 5,6748 ha |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Rendimento Lenhoso | Lenha | 0,72 | m ³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcos Vinícius Fernandes Amaral - MASP: 1.366.222-6; Júlia Abrantes Felicíssimo - MASP: 1.148.369-0; Julita Guglinski Siqueira - MASP: 1.395.987-9; Lidiane Ferraz Vicente - MASP: 1.097.369-1; Leonardo Sorbliny Schuchter - MASP: 1.150.545-0. Vistoria realizada dia: 08/07/2022.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/10/2022. Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 10 (dez) anos

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|--------------------------------------|-------------------------------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. | SIRGAS 2000 | - | 21°17'30.69"S e 21°17'38.01"S. | 43°51'31.92"O e 43°51'25.07"O |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-

CONDICIONANTES:

| Nº | Condicionantes | Prazo |
|----|---|---|
| 1. | Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente art. 75 da Lei nº 20.922/2013 junto ao IEF. | 60 dias após a obtenção da licença. |
| 2. | Apresentar cópia do termo de compromisso de compensação ambiental referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. | 60 dias após a celebração com o IEF. |
| 3. | Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. | Conforme Cronograma constante do TCCA. |
| 4. | Em observação à Lei nº Estadual 20.308/2012, comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas para a supressão de 5 indivíduos das espécies de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> e <i>Tabebuia aurea</i> , contemplando o plantio de cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, a ser realizado nas áreas de preservação permanente do empreendimento, tal como proposto no PRAD. | Anualmente, durante os cinco primeiros anos de licença. |
| 5. | Apresentar a comprovação da execução de um programa de monitoramento da conservação da fauna, realizando campanhas no período chuvoso e seco, nos anos de sua execução, diagnosticando as alterações nas populações e comunidades dos grupos faunísticos ameaçados de extinção identificados, e de acordo com o aprovado na Autorização de Manejo de Fauna e as que vierem a substituí-la. | Anualmente. |
| 6. | Apresentar Relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme o disposto no §7º do art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e conforme Termo de Referência disponível nos sites do IEF e da Semad. | Anualmente, até a conclusão de todas as atividades de supressão de vegetação. |
| 7. | Apresentar relatório técnico e fotográfico evidenciando a remoção gradativa da vegetação, conforme o avanço da frente de lavra, disposição adequada da parte superficial do solo e posterior utilização, disposição adequada da parte estéril do solo, implantação da rede de drenagem interligada ao sistema já existente. | Anualmente, até a conclusão de todas as atividades de supressão de vegetação. |

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 12/05/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139480910** e o código CRC **74F535E1**.